



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº/2023

SÚMULA: Institui política municipal de assistência à saúde ao estudante da rede pública de Educação Campo Largo, conforme Específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na rede pública de Educação a política municipal de assistência para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção à saúde.

Art. 2º Os alunos inseridos no art. 1 desta lei, são os que correspondem ao Ensino Fundamental. São diretrizes desta lei:

- I. Integração das redes públicas de ensino e saúde
- II. Integralidade da atenção à saúde
- III. Controle social
- IV. Monitoramento e avaliações permanentes.

Art. 4 - São objetivos desta lei:

- I. Promover o bem-estar físico, psíquico e social dos estudantes
- II. Prevenir riscos e agravos na saúde dos estudantes
- III. Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde.
- IV. Articular as ações das unidades básicas de saúde - UBS - com as ações das redes de Educação Básica pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

- V. Identificar e investigar as condições de saúde dos estudantes
- VI. Fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação e saúde

Art 5 - A implantação desta Lei poderá compreender ações voltadas:

- I. Valorização e promoção da prática de atividades físicas
- II. Incentivo a alimentação saudável
- III. Promoção da saúde bucal, visual e auditiva
- IV. Prevenção ao uso de drogas
- V. Orientação sobre o calendário de vacinação
- VI. Acompanhamento dos alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 6 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 7 - O poder executivo regulamentará essa lei no que couber

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 24 de Abril de 2023.

Dr. João Freita
Vereador